

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.806/2024.  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº216/2024 - Data: de 13  
de novembro de 2024.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criada a certificação ambiental “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A certificação ambiental “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” possui como objetivos:

**I** - Demonstrar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município.

**II** - Reduzir a incidência de descarte inadequado de resíduos.

**III** - Aumentar a renda dos associados da(s) Associação(ões) de Catadores instalada(s) no município;

**IV** - Estimular o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do reconhecimento dos Entes Públicos, empresas e organizações que realizam práticas socioambientais em consonância com, pelo menos, um dos objetivos da ODS;

**V** - Proporcionar maior oferta de atividades voltadas para a Educação Ambiental em parceria com as empresas.

### **CAPÍTULO III REQUISITOS PARA A CONCESSÃO**

**Art. 3º.** Para obtenção da certificação ambiental municipal, a empresa deverá comprovar a adoção de práticas sustentáveis, atingindo pontuação mínima, sendo as pontuações determinadas em decreto regulamentador, bem como apresentar:

**I** - Licenciamento Ambiental vigente;

**II** - Utilizar recursos alternativos e sustentáveis para a produção de energia ou apresentar projeto com previsão de implementação;

**III** - Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos ou apresentar projeto com previsão de implementação;

**IV** - Gerenciamento dos resíduos sólidos;

**V** - Possuir Estação de Tratamento de efluente e/ou caixa separadora de óleo, quando couber à empresa;

**VI** - Elaboração e/ou participação em no mínimo 02 (dois) projetos anuais de educação ambiental no setor público ou privado de conscientização em relação a sustentabilidade;

**VII** - Existência e/ou implantação de área verde e permeável dentro e nas imediações da empresa mediante apresentação de croqui do local, podendo ser substituído pela apresentação de projeto com previsão de implantação;

**VIII** - Inclusão do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no sistema disponível no site oficial da Prefeitura, disponibilizado pelo Instituto de Gestão Brasil;

**IX** - Para empresas com número igual ou superior a 20 (vinte) funcionários, a contratação de estagiário de nível técnico ou superior em áreas relacionadas ao Meio Ambiente;

**X** - Realizar o devido tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva;

**XI** - Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da empresa.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** O estabelecimento poderá adotar medidas alternativas não citadas neste artigo, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e/ou Conselho Municipal do Meio Ambiente a análise da medida proposta.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento das práticas sustentáveis supramencionadas.

**Art. 4º.** A certificação “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” será concedida através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante análise e aprovação no Conselho Municipal do Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 5º.** A solicitação de análise deverá ser protocolada através de protocolo junto ao Município, de forma gratuita, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato social atualizado;

II - Cópia do Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas, ativo;

III - Licença ambiental vigente;

IV - Documentos comprobatórios das práticas sustentáveis previstas no artigo 3º.

**CAPÍTULO IV  
DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO**

**Art. 6º.** A certificação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos através de solicitação protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, com envio dos documentos elencados no artigo anterior.

**§ 1º.** A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal terá o direito de uso do selo suspenso até a devida regularização, que deverá ser apresentada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º.** O selo poderá ser suspenso ou cancelado, mediante a notificação ou ação fiscalizatória, em caso de descumprimento das obrigações previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 7º.** A certificação ocorrerá por meio de entrega de certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como ficará disponível em aba específica do site do município.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer menção ao nome e logo das empresas certificadas em ações de educação ambiental em que estas façam parte.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art 9º.** A empresa certificada terá o direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda com o objetivo de informação.

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão, cancelamento ou não renovação do selo, fica a empresa impedida de utilizá-lo em quaisquer meios.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.11.13 16:37:16 -03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**